

0/07/2025

11:37

## Pedido de esclarecimento nº 05

## Cotas Legais – Declarações Obrigatorias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva

de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

• (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente

previstas em normas específicas aplicáveis.

• (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência

e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de

adequação plena da proposta:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase

contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão

de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidores.sit.trabalho.gov.br>)?

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se

enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente

capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

## 2. Encargos Sociais

Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de

sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

## 3. Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº

1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais,

totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexequíveis as

propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar

mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta

diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

4. Treinamento - Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado

certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá

necessidade de pagamento de horas extras?5. Vestiário: A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

6. Desoneração da Folha de Pagamento

Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei

nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta

7. Qualificação Técnica:

Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: “Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

8. Equipamentos

a) Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?

b) Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de

inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Resposta pedido de esclarecimento nº 05

Pergunta 1: A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta pergunta 1: Nos termos do item 9.7 do Edital do PE nº 90008/2025 e do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21, a declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para Reabilitados da Previdência Social constitui critério de habilitação sendo passível de inabilitação o licitante que descumprir tal requisito. Ressalta-se que para fins de verificação do cumprimento desse requisito, as informações constantes da certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Conforme estabelece o Parecer n. 00280/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU (disponibilizado na página eletrônica do MJSP), “embora a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego não seja necessária para fins de habilitação, bastando a declaração, caso o pregoeiro dela tome conhecimento e haja irregularidade da licitante, ela é suficiente para proceder a sua inabilitação, salvo se for objeto de anulação ou suspensão, nos termos do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, que contém o entendimento vigente na AGU sobre o tema”

Pergunta 2: Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidores.sit.trabalho.gov.br>)?

Resposta 2: A apresentação, pelo licitante, da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não é exigida para fins de comprovação do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social cabendo a declaração em campo próprio do sistema, conforme disposto no item 5.4.4. do Edital do PE nº 90008/2025. Contudo, nos termos do Parecer n. 00280/2025/CGCOM - BSB/SCGP/CGU/AGU, “...caso o pregoeiro dela tome conhecimento e haja irregularidade da licitante, ela é suficiente para proceder a sua inabilitação, salvo se for objeto de anulação ou suspensão, nos termos do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, que contém o entendimento vigente na AGU sobre o tema”

Pergunta 3: Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta 3: Não verificamos no Termo de Referência a existência de qualquer

vedação à alocação de tais profissionais para a execução dos serviços contratados. Contudo, deverão ser observados pela contratada todos os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente para a alocação de tais trabalhadores.

Pergunta 4: Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?

Resposta 4: Os licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

Pergunta 5: Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?

Resposta 5: O critério de julgamento das propostas adotado no presente certame é o de menor valor global. Nesse contexto, entende-se que não é cabível, neste momento, emitir parecer conclusivo sobre uma eventual inexequibilidade de itens isolados da planilha de custo e formação de preços, uma vez que a exequibilidade global da proposta e a vantajosidade da contratação devem ser analisadas sob uma ótica sistêmica.

Pergunta 6: Há necessidade de algum treinamento específico? Se sim, será cobrado certificado? Os treinamentos poderão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou haverá necessidade de pagamento de horas extras?

Resposta 6: O Termo de Referência prevê a realização de treinamentos específicos voltados às rotinas de limpeza de áreas determinadas, especialmente aquelas que exigem cuidados diferenciados em razão de suas características ou finalidades (como o Palácio da Justiça ou itens de obras de arte). Entretanto, não se identificou no TR a exigência de emissão de certificados como comprovação da realização desses treinamentos, tampouco a necessidade de pagamento de horas extras decorrentes da participação dos profissionais nessas capacitações.

Pergunta 7: A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os

colaboradores da contratada?

Resposta 7: Sim.

Pergunta 8: Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

Resposta 8: Os licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação. A empresa optante pelo regime de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ajustar a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as disposições da Lei n. 14.973/2024, que alterou a Lei nº 12.546/2011.

Pergunta 9: Em relação à qualificação técnica, questionamos se será aceito como comprovação a habilidade da licitante com atestados de gestão de mão de obra, com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, em seu item. 1.7.1. Acórdão 1140/2005-TCU-Plenário, se estabelece que: “Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”.

Resposta 9: O Termo de Referência exige a comprovação de que os licitantes já executaram serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, bem como que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Pergunta 10: a) Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais? b) Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

Resposta 10: Não verificou-se no TR a existência de vedação à utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeitas condições de uso e produtividades. A proposta de custos deve considerar que os materiais e equipamentos são de propriedade da empresa contratada e que, após o

encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual, não sendo possível a apresentação de proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas desses materiais/equipamentos.